

PROJETO DE LEI Nº 44, de 23 de junho de 2008

Dispõe sobre desafetação e concessão de direito real de uso de imóveis para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área localizada na Quadra 40, Zona 10 – Morada Nova, com 5.814,79 m² (cinco mil, oitocentos e quatorze metros e setenta e nove decímetros quadrados), delimitada por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 14,00 metros de frente para o lote 14; 12,00 metros com o lote nº 13; 12,00 metros com o lote nº 12; 01,70 metros mais 22,35 metros com o lote nº 11; 05,48 metros com o lote nº 05; 10,20 metros com o lote nº 06; 10,40 metros com o lote nº 07; 20,65 metros com os lotes nºs 08 e 09; 12,16 metros mais 20,90 metros mais 0,65 metros com o lote nº 10; 70,40 metros com cerca de divisa de Paulo Viana da Fonseca e 109,53 metros na divisa projetada conforme memorial descritivo, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 40.830, Livro 2-GL, fls. 030.

Parágrafo único Fica considerado bem dominial a área descrita no *caput* deste artigo, nos termos do artigo 99, III, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Realizada a desafetação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º desta Lei, mais a área identificada como lote nº 14-A, da Quadra 40, Zona 10, medindo 429,00 m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados) com 14,00 metros de frente para Rua Mozart Machado de Faria; 31,44 metros pela lateral direita, com Paulo Viana da Fonseca; 30,15 metros pela lateral esquerda, com o lote 13 e, 14,00 metros pelos fundos, confrontando com Prefeitura Municipal de Itaúna, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 40.831, Livro 2-GL, Fls. 031.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso dos imóveis referidos no *caput* será feita à empresa *ASCÂNIO TURISMO E EXCURSÕES LTDA*, CNPJ 19.899.566/0004-78, Inscrição Estadual 223.603665-0028, com endereço na Av. São João, nº 3.598, nesta cidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, para fins de sua instalação em sede própria.

Art. 3º A concessão do direito real de uso dos imóveis objetos desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social.
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para os imóveis concedidos em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV.** elaborar projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto à guarnição do Corpo de Bombeiros local.
- V.** elaborar projetos de construção civil, antes do início das obras, e submetê-lo à análise e aprovação junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação dos terrenos diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada dos imóveis pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito nos imóveis de que trata esta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento econômico no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração de contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorridos 10 (dez) anos da data da publicação desta Lei poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação dos imóveis à empresa concessionária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2008

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio

Itaúna, 23 de junho de 2008

Ofício Nº 265/2008/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2008

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre desafetação e concessão de direito real de uso de imóveis para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
NESTA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 44/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para desafetar imóvel do patrimônio público municipal e a concessão de direito real de uso de imóveis à empresa *ASCÂNIO TURISMO E EXCURSÕES LTDA*, para fins de instalação em sede própria.

O referido imóvel descrito no artigo 1º do presente projeto foi adquirido pela municipalidade através da Lei nº 4.015, de 23/12/05, com a finalidade de implantação de parque municipal, visando à constituição de reservas paisagísticas nas áreas de preservação ambiental, ecológica e de nascentes...”, conforme descrito no artigo 2º.

Pela mesma lei e com a mesma finalidade foi também autorizada a aquisição de 68.444,00 m² de terreno, que serve de reserva legal do imóvel do Aterro Sanitário Municipal. Ditos imóveis foram adquiridos do munícipe Sr. Paulo Viana da Fonseca. Todavia, após a aquisição verificou-se que o primeiro imóvel não se localiza em área de preservação ambiental, ecológica e de nascentes, conforme disposto da lei autorizativa, ao contrário, possui topografia regular e vegetação rasteira (braquiária).

Constatada viabilidade técnica e ambiental da área em questão a Administração Municipal houve por bem desafetá-la por não haver interesse na implantação do objeto para o qual foi destinado por lei, podendo ter melhor aproveitamento para outras finalidades de interesse que atenda a coletividade.

Com relação ao imóvel descrito no artigo 2º, o mesmo foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto nº 4779/06, visto que a área adquirida e ora desafetada ficara sem acesso, efetivando-se a desapropriação por via amigável.

E, em decorrência da necessidade premente da empresa Ascânio Turismo e Excursões Ltda. é que também submetemos à apreciação e aprovação de V. Exas. a concessão de direito real de uso dos referidos imóveis, para que a mesma possa instalar-se em sede própria, eis que no momento ocupa imóvel arrendado e em local impróprio para a sua atividade de transporte rodoviário de passageiros, cuja desocupação lhe está sendo solicitada pelos proprietários no mais breve espaço de tempo possível.

A empresa beneficiária da concessão de uso encontra-se em atividade em Itaúna desde o ano de 2005, na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros a diversas empresas locais e regionais. Com a consolidação de seus negócios, pretende solidificar seus investimentos nesta cidade. Por suas características vem se desenvolvendo estrategicamente no setor de transportes, operando com 35 funcionários diretos, e a partir de novos investimentos idealiza atingir 60 nos próximos anos.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do artigo 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

Com essas justificativas, aguardamos que os nobres Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal